



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

## CONTRATO N.º 94/2019

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu **Presidente Desembargador WALTER WALTEMBERG SILVA JÚNIOR**, RG n. 1100193/SSP/RO, CPF n. 236.894.206-87, com recursos da Unidade Orçamentária n.º 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ n. 04.198.254/0001-17, situada na Q SHN Quadra 1, SN, Conjunto A Bloco A Entrada A Sala 803, Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.701-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por procuração, por **MARCIA CAETANO DA SILVA**, RG n. 1862366 SSP/DF, CPF n. 698.295.511-72, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e Lei Complementar n. 123/06, pelos Decretos Estaduais n. 12.205/2006 e 18.340/2013, bem como pela Resolução do TJRO n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, sua respectivas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. 059/2019 – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo Processo Administrativo n. **0017035-79.2019.8.22.8000** e Processo Financeiro n. **0311/2354/2019**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1.** Este Contrato tem por objeto a aquisição de licença(s) do Software *Adobe Creative Cloud*, para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme as disposições contidas no EDITAL e seus Anexos.

**1.2.** Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e a **Nota de Empenho 2019NE01378** (1410378), constantes no referido Processo Administrativo.

#### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA SEGUNDA

##### 2.1. Dos Prazos para Disponibilização e do Recebimento da(s) Licença(s)

**2.1.1.** A(s) licença(s) deverá(ão) ser disponibilizada(s) via download, incluindo seus códigos de ativação ou outros documentos pertinentes, caso necessário, com a disponibilização dos *links* de acesso para os e-mails do Gestor e Fiscal Técnico deste Contrato: **riberval@tjro.jus.br** e **thyago@tjro.jus.br**.

**2.1.2.** O prazo para a disponibilização da(s) licença(s), juntamente com seu(s) certificado(s) de validade, será de **até 15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura deste Contrato pelas partes.

**2.1.3.** A(s) licença(s) adquirida(s) deverá(ão) ser disponibilizada(s), conforme quantidade e especificações pactuadas, observando este Contrato, o Edital e a Proposta da CONTRATADA.

**2.1.4.** O recebimento da(s) licença(s) se dará:

**a) Provisoriamente**, pelo Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, em **até 5 (cinco) dias consecutivos** após o recebimento do objeto; e

**b) Definitivamente**, pelo Gestor deste Contrato, após constatadas as especificações e quantidade do objeto, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em **até 10 (dez) dias consecutivos** após recebimento provisório.

**2.1.5.** Na hipótese de qualquer divergência dos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de **até 02 (dois) dias**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Notificação, proceder à regularização apontada, sem ônus para o CONTRATANTE.

**2.1.6.** Após a regularização, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de **até 02 (dois) dias** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

**2.1.7.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade da(s) licença(s) adquirida(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

**2.1.8.** Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor ou o Fiscal Técnico deste Contrato poderão confirmar a validade da(s) licença(s) junto à sua fabricante.

## **2.2. Da Atualização das Licenças**

**2.2.1.** A atualização da(s) licença(s) deverá ser executada por sua fabricante ou pela CONTRATADA, durante o período de **36 (trinta e seis) meses**, contados de sua ativação pelo CONTRATANTE.

**2.2.2.** A CONTRATADA garantirá a disponibilização ao CONTRATANTE das atualizações das novas versões da(s) licença(s) fornecida(s), sem ônus adicional.

**2.2.3.** As novas versões da(s) licença(s) fornecida(s), bem como quaisquer outros componentes necessários ao adequado funcionamento dela(s), deverão ser disponibilizadas em página na Internet.

## **2.3. Do Suporte Técnico**

**2.3.1.** O Suporte Técnico deverá ser executado pela fabricante do Software ou pela CONTRATADA, durante o prazo de **36 (trinta e seis) meses**, contados de sua ativação pelo CONTRATANTE.

**2.3.2.** O Suporte Técnico consiste no acesso aos canais de suporte, em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial, das 8h às 18h (horário de Brasília), por telefone e/ou e-mail, emitindo, a partir daí, um registro para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento da(s) licença(s).

**2.3.3.** Caso a fabricante não forneça o Suporte Técnico ou se recusar a executá-lo, a CONTRATADA deverá prestá-lo, caso necessário.

**2.3.4.** O Suporte Técnico deverá contemplar as manutenções corretivas e evolutivas da(s) licença(s) e não poderá acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE, além do contratado.

**2.3.5.** Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a recolocar da(s) licença(s) em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

**2.3.6.** Entende-se por "manutenção evolutiva" o fornecimento de novas versões e/ ou releases corretivas e/ou evolutivas da(s) licença(s), lançadas durante sua validade.

**2.3.7.** O Suporte Técnico poderá ser realizado à distância (atendimento remoto), por quaisquer meios seguros de comunicação, incluindo telefone (0800) ou com custo para Porto Velho/RO, internet, e-mail e chat.

## **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua última assinatura pelas partes, ressalvada a garantia da(s) licença(s), que será de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua ativação pelo CONTRATANTE.

#### DO VALOR CONTRATUAL - CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** O valor total deste Contrato é de **R\$ 48.800,00** (quarenta e oito mil e oitocentos reais), conforme descrito na ordem de fornecimento 21 (1407216), e no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença do software Adobe Creative Cloud, na versão mais atual, licenciado pelo período de 36 (trinta e seis) meses, devendo possuindo: - Adobe After Affects; - Adobe Animate; - Adobe Illustrator; - Adobe Indesign; - Adobe Media Encoder; - Adobe Photoshop; - Adobe Prelude; - Lightroom; - Adobe Xd; - Inddesign; - Dreamweaver; E - Adobe Audition. MARCA/FABRICANTE: ADOBE MODELO: CREATIVE CLOUD.	4	R\$ 12.200,00	R\$ 48.800,00

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

**5.1.** A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU; Funcional Programática nº 02.126.2064.1169 - Atualizar Solução De Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO, Elemento de despesa 44.90.40 – Aquisição de Software; Subitem 02 - Aquisição de software de aplicação.

#### DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

**6.1.** A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

**6.1.1.** Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar no campo de informações gerais da fatura/nota fiscal, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

#### DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

**7.1.** O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada e o objeto tenha sido recebido definitivamente. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação da CONTRATADA não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

**7.2.** A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

**7.3.** Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA**

- 8.1.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o seu fiel cumprimento e o da proposta da CONTRATADA.
- 8.4.** Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.
- 8.5.** Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA**

- 9.1.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.
- 9.2.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e municipais, e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.
- 9.3.** Executar diretamente o objeto deste Contrato decorrente do Termo de Referência, vedada a subcontratação.
- 9.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.5.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.
- 9.6.** Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido.
- 9.7.** Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.
- 9.8.** Responder por escrito, no prazo máximo de **até 2 (dois) dias consecutivos**, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução deste Contrato e que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- 9.9.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução deste Contrato, propondo as ações corretivas necessárias.

**9.10.** Submeter, sob autorização expressa do CONTRATANTE, qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução deste Contrato.

**9.11.** Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão de sua execução ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, em especial as referentes:

a) à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;

b) ao processo de instalação, configuração de produtos, ferramentas e equipamentos; e

c) a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

**9.12.** Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA

**10.1.** Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia, este Contrato terá como Gestor e Fiscais os seguintes servidores:

a) Gestor deste Contrato: **Riberval Saraiva da Silva**; e-mail: riberval@tjro.jus.br; telefone: (69) 3217-1083;

b) Fiscal Técnico deste Contrato: **Thyago Alves Santiago**; e-mail: thyago@tjro.jus.br; telefone: (69) 3217-1092/1123;

c) Fiscal Administrativo deste Contrato: **William Vinícius de Andrade Hipólito**; e-mail: williamhipolito@tjro.jus.br; telefone: (69) 3217-1007; e

d) Fiscal Demandante deste Contrato: **Maurício Barbosa de Brito**; e-mail: mauriciobrito@tjro.jus.br; telefone: (69) 3217-1016/1017.

**10.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderá(ão) ser localizado(s) na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

**10.4.** Compete ao **Gestor deste Contrato**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

a) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste Contrato, comunicando à CONTRATADA e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação deste Contrato;

b) Receber e conferir as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e encaminhar, devidamente certificadas/atestadas ao setor competente, observando, previamente, se a fatura apresentada pela CONTRATADA refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

c) Emitir documento autenticando as faturas/notas fiscais, bem como certificar o recebimento do objeto adquirido/contratado;

d) Encaminhar o processo à Unidade competente para proceder a liquidação da despesa, alertando para a data limite para pagamento das notas fiscais/fatura;

e) Elaborar a prorrogação deste Contrato, se possível, junto à autoridade competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

f) Elaborar a comunicação à área competente para abertura de nova licitação, antes de findo a prestação de serviços e com antecedência razoável;

- g) Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, sendo que, no caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações, se possível;
- h) Esclarecer dúvidas e transmitir instruções à CONTRATADA, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário a emissão de parecer técnico;
- i) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à CONTRATADA, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir;
- j) Verificar se a entrega de materiais ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade; e
- k) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

**10.5. Compete ao Fiscal Técnico, além de outras atribuições, nos termos da lei:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos técnicos da solução, conforme o respectivo regramento técnico aplicável;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c) Ler atentamente este Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- e) Receber provisoriamente o objeto deste Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- f) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- g) Informar ao Gestor deste Contrato, em tempo hábil, irregularidades passíveis de punição, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- h) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em Contrato; e
- i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

**10.6. Compete ao Fiscal Administrativo, além de outras atribuições, nos termos da lei:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de TIC nos aspectos administrativos, conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e as cláusulas deste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- d) Manter cópia eletrônica, sempre que julgar necessário, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

- e) Elaborar, por segurança, registro próprio e individualizado de cada contrato em que conste o controle dos pagamentos e saldo;
- f) Realizar o acompanhamento e controle dos prazos previstos no instrumento contratual, sob sua responsabilidade, para a correta execução de seu objeto, não obstante as atribuições da Divisão de Contratos - DIC;
- g) Notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- h) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento;
- i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

**10.7. Compete ao Fiscal Demandante, além de outras atribuições, nos termos da lei:**

- a) A coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização de demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos operacionais, incluindo a fiscalização "in loco";
- c) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- d) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas para dirimir eventuais dúvidas e esclarecimentos;
- e) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução n. 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função; e
- f) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

## **DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquela que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

**11.2.** O atraso injustificado **para a disponibilização da(s) licença(s), juntamente com seu(s) certificado(s) de validade**, conforme disposição do subitem **2.1.2** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 11.8** deste Contrato.

**11.3.** O atraso injustificado **para a regularização pertinente**, conforme disposição do subitem **2.1.5** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 11.8** deste Contrato.

**11.4.** O atraso injustificado **para os esclarecimentos de ordem técnica**, conforme disposição do subitem **9.8** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 11.8** deste Contrato.

**11.5.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, **juntando documentos comprobatórios**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**11.6.** Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem **11.8** deste Contrato.

**11.7.** A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) **11.2, 11.3 e/ou 11.4** deste Contrato.

**11.8.** Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

**11.9.** As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

**11.10.** As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

**11.11.** A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de **até 30 (trinta)** dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

**11.12.** A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**11.13.** A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**11.14.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a empresa da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.15.** *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

## **DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

## **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

**a)** poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

**b)** poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

**13.2.** Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

## DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

## DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

## DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

## DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**  
**Desembargador Walter Waltenberg Silva Júnior**  
Presidente

**MCR Sistemas E Consultoria LTDA**  
**Marcia Caetano Da Silva**  
Representante Legal

### Testemunhas:

- 1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos – DCC/DEAGESP/TJRO
- 2) Eumar de Paula Monteiro - Chefe de Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos, Convênios e Atas de Registro de Preço - SeACC/DCC/DEAGESP



Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 27/09/2019, às 10:14 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Caetano da Silva, Usuário Externo**, em 30/09/2019, às 12:57 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EUMAR DE PAULA MONTEIRO, Chefe de Seção**, em 30/09/2019, às 17:43 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de Divisão**, em 30/09/2019, às 17:58 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI](#) informando o código verificador **1416290** e o código CRC **6A5B309E**.

---

---

Referência: Processo nº 0017035-79.2019.8.22.8000

SEI nº 1416290/versão2